



TERCEIRO TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20199017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ - CE E A EMPRESA CONTAM – CONTABILIDADE E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Otacílio Martins Rocha, nº 250 – Monsenhor Edson, Acaraú/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.346.843/0001-70, neste ato representado pelo respectivo Presidente, Sr. **EDINILTON LIMA ARAÚJO**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a empresa **CONTAM – CONTABILIDADE E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA**, com endereço sito à Avenida São João, nº 122, Sala 01, Centro, cidade de Santana do Acaraú(CE), CEP: 62.150-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.416.233/0001-96, representado por **FRANCISCO ISMAEL ALVES ARAÚJO**, portador do CPF nº 019.830.183-92, no final assinado, doravante denominada de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente **Aditivo ao Contrato Nº 20199017**, decorrente do processo licitatório do **TOMADA DE PREÇOS Nº 1102.01/2019**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, DESTINADO A CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ – CE**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, portanto, terá vigência de **01 de Janeiro de 2021 até 01 de Novembro de 2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O PRIMEIRO consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e interrupta, conforme caracterização prevista no despacho do Presidente; O TERCEIRO é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços.



CONFIDENTIAL

REPORTING OFFICER: SA [REDACTED]
TITLE: [REDACTED]
DATE: [REDACTED]
CLASSIFICATION: [REDACTED]

1. [REDACTED] DE ACQU...
2. [REDACTED]...
3. [REDACTED]...
4. [REDACTED]...
5. [REDACTED]...
6. [REDACTED]...
7. [REDACTED]...
8. [REDACTED]...
9. [REDACTED]...
10. [REDACTED]...
11. [REDACTED]...
12. [REDACTED]...
13. [REDACTED]...
14. [REDACTED]...
15. [REDACTED]...
16. [REDACTED]...
17. [REDACTED]...
18. [REDACTED]...
19. [REDACTED]...
20. [REDACTED]...

21. [REDACTED]...
22. [REDACTED]...
23. [REDACTED]...
24. [REDACTED]...
25. [REDACTED]...
26. [REDACTED]...
27. [REDACTED]...
28. [REDACTED]...
29. [REDACTED]...
30. [REDACTED]...

31. [REDACTED]...
32. [REDACTED]...
33. [REDACTED]...
34. [REDACTED]...
35. [REDACTED]...
36. [REDACTED]...
37. [REDACTED]...
38. [REDACTED]...
39. [REDACTED]...
40. [REDACTED]...

41. [REDACTED]...
42. [REDACTED]...
43. [REDACTED]...
44. [REDACTED]...
45. [REDACTED]...
46. [REDACTED]...
47. [REDACTED]...
48. [REDACTED]...
49. [REDACTED]...
50. [REDACTED]...



3.2 - Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado ao legislativo, verificado pela fiscalização realizada pela câmara municipal, bem como a essencialidade dos serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo ao legislativo, pois trata-se de serviços considerado contínuos, reunidos os requisitos da essencialidade do serviço pelo fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e interrupta, tal paralisação findaria a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, demonstrado através de ampla pesquisa prévia de preços, ao qual assegura a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, a CONTRATANTE, com aquiescência da CONTRATADA, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido na cláusula segunda do presente termo de aditivo.

3.3 - Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada conforme parecer jurídico, elaborado pela Assessoria Jurídica. O que vai de encontro com a necessidade por parte da CÂMARA MUNICIPAL de continuidade dos serviços prestados.

3.4 - A prorrogação do contrato em apreço, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.5 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao legislativo, combinado com o princípio da economicidade, a CONTRATANTE resolve prorrogar o referido contrato pelo período de 12 (doze) meses, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 01.01-01.031.0001.2.001 e Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Acaraú/CE, 23 de Dezembro de 2020.

Edinilton Lima Araújo
EDINILTON LIMA ARAÚJO
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ACARAÚ
CONTRATANTE

Francisco Ismael Alves Araújo
FRANCISCO ISMAEL ALVES ARAÚJO
CONTAM – CONTABILIDADE E ASSESSORIA
MUNICIPAL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

NOME:

CPF:

02. _____

NOME:

CPF:



Faint, illegible text covering the upper and middle portions of the page, appearing as ghosting or bleed-through from the reverse side.

Faint, illegible text covering the lower middle portion of the page, appearing as ghosting or bleed-through from the reverse side.

Faint, illegible text covering the bottom portion of the page, appearing as ghosting or bleed-through from the reverse side.

